PORTARIA INTERNA Nº 78/2023-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de dezembro de 2023, aos servidores públicos municipal, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adão Augusto da Silva	24/02/2003	24/02/2021 a 23/02/2022	04/12/2023 a 02/01/2024
Adilson de Souza	11/08/2011	11/08/2022 a 10/08/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Adriana Francisca Machado	15/10/2018	15/10/2018 a 14/10/2018 15/10/2020 a 14/10/2021	26/12/2023 a 24/01/2024
Alessandro Felix Pascoin	19/09/2011	19/09/2022 a 18/09/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Ana Aparecida Borges da Conceição	19/12/2022	19/12/2022 a 18/12/2023	14/12/2023 a 02/01/2024
Chris Arian Leal	11/08/2011	11/08/2022 a 10/08/2023	10/12/2023 a 08/01/2024
Cleo Pereira da Cruz	03/09/2018	03/09/2022 a 02/09/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
Domingos Antônio da Conceição	14/06/1996	20/06/2022 a 19/06/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Eduardo Luiz dos Santos	11/08/2011	11/07/2022 a 10/07/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Emerson Jose do Prado	02/08/2011	01/08/2021 a 31/07/2022	04/12/2023 a 02/01/2024
Fernando Pires de Camargo	19/11/1993	19/11/2022 a 18/11/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Hudson Cunha Ramos	31/07/2006	31/07/2020 a 30/07/2021	18/12/2023 a 01/01/2024
Hugo Humberto Pereira Batista	19/12/2022	19/12/2022 a 18/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Juliana Gonçalves da Costa Rodrigues	04/11/2019	04/11/2020 a 03/11/2021	11/12/2023 a 25/12/2023
Leandro da Rocha de Souza	27/07/2006	08/01/2022 a 07/01/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Marcio Barbosa Salvatierra	03/08/2011	03/08/2022 a 02/08/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Maria Nassalete Carapia Soares	03/08/2011	03/08/2021 a 02/08/2022 03/08/2022 a 02/08/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
Rafaela Feliciani Trevisan da Rocha	07/08/2006	07/08/2022 a 06/08/2023	11/12/2023 a 09/01/2024
Richard Cicuto	25/07/2011	25/07/2022 a 24/07/2023	18/12/2023 a 02/01/2024
Rubens Cesar Silva Santos	15/08/2011	15/08/2021 a 14/08/2022	04/12/2023 a 02/01/2024
Suzyê Stelle Alves de Arruda Souza	06/01/2010	06/01/2022 a 05/01/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
Valeria Ferreira de Lima	05/09/2011	05/09/2021 a 04/09/2022	26/12/2023 a 09/01/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 21 de novembro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS
Gestora de Folha de Pagamento
Port. 659/2022

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.669/2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.387/2020, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, ESTABELECE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 10, 11, 12 e 15 da Lei Municipal nº 1. 387/2020, além de acrescentados parágrafos no artigo 10, e os incisos e parágrafos do artigo 15, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10 - Fica autorizado ao Município realizar Chamamento Público para cadastramento e classificação de empresas interessadas na obtenção de lotes existentes no Parque Industrial e Tecnológico, devendo ser levado em consideração para a classificação das empresas, dentre outros requisitos, o menor prazo para instalação e maior geração de empregos.

§1º – Os lotes serão concedidos através de Concessão de Direito Real de Uso, com vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público, desde que aprovado pela Poder Legislativo oportunamente.

§2º - Como encargo da concessão, os beneficiários deverão apresentar proposta de investimento de valor equivalente, no mínimo, ao valor real do bem concedido, conforme avaliação municipal.

§3º - Após o período de 20 (vinte) anos de concessão de direito real de uso, o beneficiário terá o direito de requerer a concessão do título de propriedade definitiva do imóvel.

§4º - Os termos, requisitos e condições em que ocorrerá a concessão do título de propriedade definitiva serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

Art. 11 - Os interessados deverão apresentar no Procedimento de Chamamento Público os seguintes documentos, além de outros que a lei de regência assim exigir:

(...)

Art. 12 – O Município poderá conceder, observada a disponibilidade analisada pelo CDI, até 02 (dois) lotes para cada beneficiário.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderão ser concedidos tantos lotes quantos forem necessários para alcançar o pleno funcionamento de determinado empreendimento, desde que comprovada e justificadamente mais benéfico para o Município de Araputanga/MT.

Art. 15 – É vedada aos beneficiários dos lotes a venda, troca ou qualquer meio de substituição da posse, bem como a construção ou desenvolvimento de atividade diversa do projeto apresentado sem a autorização prévia do CDI e, ainda:

I - Não cumprimento dos prazos estipulados;

II - Paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

III - Falência da empresa;

IV - Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

§1°. A beneficiária enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§2°. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

§3°. Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

Art. 17 - É fixado para início das obras, o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de expedição do alvará de construção, bem como para iniciar as atividades de produção de 24 (vinte e quatro) meses, salvo exceções pelo CDI.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições.

Art. 3°. Todos os encargos financeiros para a concretização da concessão ora autorizada correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 19, 20, 21 e 22 da Lei Municipal nº 1.387/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 80/2023-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde do servidor público da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
RAIMUNDO FRANCISCO ARAUJO MENDES	OPERADOR DO SMAE	17/10/2023 a 16/12/2023	LICENÇA SAUDE

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a partir de **17/10/2023.**

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 21 de novembro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 78/2023-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de dezembro de 2023, aos servidores públicos municipal, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adão Augusto da Silva	24/02/2003	24/02/2021 a 23/02/2022	04/12/2023 a 02/01/2024
Adilson de Souza	11/08/2011	11/08/2022 a 10/08/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Adriana Francisca Machado	15/10/2018	15/10/2018 a 14/10/2018 15/10/2020 a 14/10/2021	26/12/2023 a 24/01/2024
Alessandro Felix Pascoin	19/09/2011	19/09/2022 a 18/09/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Ana Aparecida Borges da Conceição	19/12/2022	19/12/2022 a 18/12/2023	14/12/2023 a 02/01/2024
Chris Arian Leal	11/08/2011	11/08/2022 a 10/08/2023	10/12/2023 a 08/01/2024
Cleo Pereira da Cruz	03/09/2018	03/09/2022 a 02/09/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
Domingos Antônio da Conceição	14/06/1996	20/06/2022 a 19/06/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Eduardo Luiz dos Santos	11/08/2011	11/07/2022 a 10/07/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Emerson Jose do Prado	02/08/2011	01/08/2021 a 31/07/2022	04/12/2023 a 02/01/2024
Fernando Pires de Camargo	19/11/1993	19/11/2022 a 18/11/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Hudson Cunha Ramos	31/07/2006	31/07/2020 a 30/07/2021	18/12/2023 a 01/01/2024
Hugo Humberto Pereira Batista	19/12/2022	19/12/2022 a 18/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Juliana Gonçalves da Costa Rodrigues	04/11/2019	04/11/2020 a 03/11/2021	11/12/2023 a 25/12/2023
Leandro da Rocha de Souza	27/07/2006	08/01/2022 a 07/01/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Marcio Barbosa Salvatierra	03/08/2011	03/08/2022 a 02/08/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
Maria Nassalete Carapia Soares	03/08/2011	03/08/2021 a 02/08/2022 03/08/2022 a 02/08/2023	18/12/2023 a 16/01/2024
Rafaela Feliciani Trevisan da Rocha	07/08/2006	07/08/2022 a 06/08/2023	11/12/2023 a 09/01/2024
Richard Cicuto	25/07/2011	25/07/2022 a 24/07/2023	18/12/2023 a 02/01/2024
Rubens Cesar Silva Santos	15/08/2011	15/08/2021 a 14/08/2022	04/12/2023 a 02/01/2024
Suzyê Stelle Alves de Arruda Souza	06/01/2010	06/01/2022 a 05/01/2023	04/12/2023 a 18/12/2023
Valeria Ferreira de Lima	05/09/2011	05/09/2021 a 04/09/2022	26/12/2023 a 09/01/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 21 de novembro de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 581/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 220, 221 E 222/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDEIRA DE FORRAGEM, CARRETA AGRÍCOLA E BOMBA DE PULVERIZAÇÃO), EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 220, 221 e 222/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2023 – empresa AGRIMAQ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 22.825.872/0001-21.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2023 – empresa DELBA VICENTINI CREMASCO-ME, inscrita no CNPJ nº. 03.138.598/0001-78.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2023 – empresa TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 41.389.018/0001-04.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, firmado entre o Município de Araputanga/MT e as empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Lucas Rios, como fiscal titular e Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação 17/11/2023, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065-2023

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar-condicionado, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 06 de dezembro de 2023, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... https://www.licitanet.com.br,seplan3@araputanga.mt...

Araputanga/ MT, 21 de novembro de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 582/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONSIDERANDO APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MOTORISTA, EM ATENDIMENTO À DEMANDADA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos: